



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2007

ÓRGÃO CORREICIONADO: Vara do Trabalho de Imperatriz, situada na Rua da Saudade, Quadra 12 - Loteamento Parque das Palmeiras - Imperatriz-MA, CEP 65.900-390. Fone: (99) 3523-7264 e 3523-7928. E-mail:vtimp@trt16.gov.br.

JURISDIÇÃO: Imperatriz, Amarante do Maranhão, Buritirana, Davinópolis, Governador Edson Lobão, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios.

O PERÍODO CORREICIONAL. Foi designado o período de 10 a 13 de dezembro de 2007 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Imperatriz.

CIÊNCIA DA CORREIÇÃO. Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Imperatriz/Ma, o Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, Doutor Érico Renato Serra Cordeiro, o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados d Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário a Justiça do Estado do Maranhão do dia 12 de novembro deste ano de 2007, à fl.95.

EQUIPE CORREICIONAL. A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora Doutora Márcia Andrea Farias da Silva, pelo Sr. Antônio José Silva Ferreira, Secretário da Corregedoria; Marcos Pires Costa, José Valdionor Costa dos Santos, Rogério Martins Melo e João Nonato dos Santos Dias Filho, Técnicos Judiciários.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo, delegar atribuições para fins correicionais. Ainda entre as atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe: prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviço referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos Juízes, levando-os ao conhecimento do Tribunal.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

CORPO FUNCIONAL DA VARA. A Vara do Trabalho de Imperatriz conta com 03(três) Juízes e 21(vinte e um) servidores, quais sejam:

Érico Renato Serra Cordeiro	Juiz Titular	
Ana Paula Flores		
Jaime Luís Bezerra Araújo	Juízes Substitutos	02
Celso Antonio Botão Carvalho Júnior	Diretor de Secretaria	
Emerson José Sousa da Silva	Analista Judiciário	1
Glauber Túlio Silva de Sousa	Oficiais de Justiça	2
Rodrigo Braga Correia		
Celso Antonio Botão Carvalho Júnior	Técnicos Judiciários	9
Otávio de Oliveira Marques		
Alexandre Cicchitelli Cardoso		
Allyne Maria da Costa Marques		
Glennyo Glay Batalha dos Santos		
Leonel Carneiro Pereira		
Karen Tavares Lima		
Áurea Maria Herbster		
Valderei Andrade Costa		
Emília Milhomem Martins	Requisitados	5
Maria Bethânia Rodrigues Bueno		
Maria de Fátima Ramos Alvarenga		
Paulo Francisco Alves Sousa		
Ronaldo Rodrigues Ribeiro Silva		
Diego Vieira Santos	Estagiários	4
Polyana Moraes de Melo		
Shirlene Cabral Silva		
Wanessa de Meneses Sousa		
TOTAL		21

O Excelentíssimo Juiz Érico Renato Serra Cordeiro tomou posse como Juiz Titular da Vara do Trabalho de Imperatriz no dia 04-12-2006 e entrou em exercício no dia 06-12-2006, contando, portanto, nesta data, pouco mais de 1 ano como Juiz Titular. No período correicional o Exmo. Juiz Jaime Luís Bezerra Araújo estava substituindo o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito-MA. Em relação ao ano de 2006, o número de servidores lotados na Vara do Trabalho de Imperatriz se manteve inalterado. Por ocasião da última correição, o quadro funcional era composto de **02** analistas judiciários, **02** Oficiais de Justiça, **07** técnicos judiciários, **07** servidores cedidos de municípios e **03** estagiárias, totalizando **21** servidores.

INÍCIO DOS TRABALHOS. No dia 10 de dezembro de 2007, às 09 horas, foram iniciados os trabalhos correicionais, com a coleta de dados e análise de processos, tendo sido constatado o seguinte:

1. PROCESSOS ANALISADOS

Foram analisados **164** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição", todos contabilizados no anexo I desta Ata.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Entre os processos analisados, 70 deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no anexo II desta Ata.

2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

2.1 Da fase cognitiva. Em dezembro de 2006 existia um resíduo de 540 processos pendentes de julgamento. Em 2007, a Vara do Trabalho recebeu 2278 novas ações e resolveu 2199. Desse modo, em 30/11/2007, havia 619 pendentes de julgamento na Vara do Trabalho de Imperatriz. Nos dois últimos anos, a movimentação processual da Vara, em fase de conhecimento, teve o seguinte perfil:

Quando I

	Em 2006	Até 30/11/07	Resultado
Recebidos	2555	2278	Redução de 10,84%
Solucionados	2644	2199	Redução de 16,83%
Desempenho no período	103,48%	96,53%	Redução de 6,95%
Pendentes de julgamento	540	619	Aumento de 14,62%

2.2. Da Execução. Em 31/12/2006, havia um saldo 3430 execuções pendentes, na Vara do Trabalho de Imperatriz. No exercício de **2007**, a Vara do Trabalho encerrou 160 execuções a mais das que foram iniciadas nesse ano, restando, portanto, em 30/11/2007, um saldo de 3270, execuções pendentes. Em comparação com o ano de 2006, o desempenho da Vara do Trabalho na fase de execução foi o seguinte:

Quando II

	Em 2006	Até 30/11/07	Resultado
Execuções iniciadas	867	585	Redução de 32,52%
Execuções encerradas	745	745	<i>Não houve alteração</i>
Desempenho no período	85,92%	127,35%	Aumento de 41,43%
Pendentes de execução	3430	3270	Redução de 4,66%

2.3. Saldo de Processos em tramitação. Com base no boletim estatístico, tramitavam na Vara do Trabalho, em novembro de 2007 o total de 7637 processos que, comparados aos remanescentes em 31/12/2006, apresentam o seguinte quadro:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Quando III

	2006	Até 30/11/07	Resultado
Pendentes de julgamento	540	535	Redução de 0,92%
Pendentes de liquidação	1704	1843	Aumento de 8,15%
Aguardando cumprimento de acordo	272	952	Aumento de 250%
Cartas Precatórias e C. de Ordem	120	132	Aumento de 10%
Pendentes de execução	3430	3448	Aumento de 0,52%
Pendentes de execução previdenciária	810	681	Redução 15,92%
Ag. Execução de atualiz. monetária de precatório	05	05	Não houve alteração
Saldo de processos no arquivo Provisório	41	41	Não houve alteração
TOTAL	6922	7637	Aumento de 10,32%

A Desembargadora Corregedora observa que, até esta data, o número de processos recebidos na Vara do Trabalho, na fase de conhecimento, foi menor que em 2006, em cerca de 10,84%. Contudo, menor ainda foi o desempenho da Vara do Trabalho, na solução desses feitos, que ficou 16,83% aquém do apresentado no ano anterior. Por conseguinte, o volume de processos pendentes de julgamento aumentou, conforme indicativo do Quadro I.

Na fase executória, a Vara apresentou desempenho igual ao de 2006, com 745 execuções encerradas em cada ano. No entanto, como até esta data o número de execuções iniciadas foi menor que no exercício passado, o volume de execuções pendentes na Vara diminuiu 4,66% do resíduo de 2006, como demonstrado no Quadro II.

A desembargadora Corregedora reconhece o esforço de todos na obtenção dos resultados ora relatados e vê com otimismo a atuação da Vara do Trabalho de Imperatriz, todavia constata que o perfil da movimentação processual nesta unidade judiciária precisa melhorar, haja vista o saldo de processos pendentes de solução, até 30/11/2007, haver aumentado em 10,32%.

Diante desse quadro, recomenda a Desembargadora Corregedora a adoção de medidas que visem elevar o número de julgamentos e execuções encerradas, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes.

3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

3.1 Do ajuizamento da ação. A autuação de petições iniciais e a designação de audiências ocorrem em tempo mínimo. Não foram constatadas petições iniciais pendentes de autuação.

3.2 Intimação do Ministério Público. A intimação do Ministério Público, nos processos que têm como partes menores de idade, está sendo determinada na audiência inaugural, quando a intimação deveria ser feita para comparecimento a esta audiência. Não fora apresentada justificativa para adoção de tal procedimento.

A Desembargadora Corregedora ressalta que a Vara do Trabalho de Imperatriz abandone tal praxe e em prévia análise da petição inicial providencie a intimação do Ministério Público do Trabalho cientificando-o da data e hora da audiência inaugural nos processos em que há interesse de menor.

3.3 Juntada de Petições. A Vara do Trabalho recebe, em média, 100 petições, diariamente. Em 04-12-2007, a Secretaria da Vara informou a existência de **421** petições pendentes de juntada.

A Desembargadora Corregedora, malgrado reconheça o grande volume de petições apresentadas diariamente na Vara do Trabalho de Imperatriz, recomenda que a Secretaria envide esforços no sentido de manter em dia a juntada de petições.

3.4 Concluso para despacho. Foram contabilizados **563** processos pendentes de prolação de despacho, o mais antigo com 30 dias de conclusão. À época da última correição realizada em 2006, foram verificados 880 processos conclusos e o prazo de 40 dias para prolação de despacho. A redução no prazo para prolação de despacho, em relação ao ano de 2006, é um bom indicativo da atuação da Vara do Trabalho, no entanto, sem olvidar o elevado número de petições recebidas diariamente pela Secretaria, bem como as providências já tomadas como a prática, de ofício, dos atos ordinatórios previstos no Provimento Correicional nº 01/2007, a Desembargadora adverte que o prazo de 30 dias para despachar ainda é alto e compromete a celeridade processual.

A Desembargadora recomenda ao Juiz Titular que, em conjunto com o Diretor de Secretaria, adote medidas que visem a redução progressiva desse prazo.

3.5 Audiências. Vara do Trabalho de Imperatriz dispõe de duas salas de audiências, que funcionam, simultaneamente, no período matutino, onde são realizadas, em média, **30** audiências diariamente, referentes a processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário.

3.6 Aguardando cumprimento de acordo. Em vários processos que aguardam cumprimento de acordo, a data do pagamento já havia expirado, porém permaneciam sem providência pela Secretaria. Observa-se que a Secretaria tem se descurado do acompanhamento



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

dos processos objeto de acordo, alguns já quitados, outros que a parte devedora não o honrou. Esse procedimento da Secretaria compromete o andamento dos processos e conduz a um descrédito da instituição.

O Diretor de Secretaria deve permanecer atento ao andamento dos processos e alertar os servidores responsáveis no sentido de evitar tal praxe, adotando procedimentos rígidos de acompanhamento dos cumprimentos dos acordos feitos nos processos.

3.7 Julgamento. Pelo exame dos autos, observou-se que, em regra, ao final da instrução processual, os Juízes da Vara do Trabalho de Imperatriz designam data para publicação de sentença. Não se observou atraso na conclusão dos autos ao Juiz para prolação de sentença. Verificou-se, porém, a prolação de sentenças ilíquidas em alguns processos submetidos ao Rito Sumaríssimo. Foram contabilizados **23** processos pendentes de prolação de sentença, sendo **11** processos com o Juiz Titular; **09** com o Juiz Jaime Luís Bezerra Araújo e **03** com a Juíza Ana Paula Flores.

A Desembargadora Corregedora recomenda que os magistrados da Vara de Imperatriz se esmerem no ofício de julgar um pouco mais, passando a exarar sentenças líquidas nos processos sujeitos ao Rito Sumaríssimo.

3.8 Certidão. Observou-se atraso por parte da Secretaria na certificação do trânsito em julgado da decisão.

A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria da Vara que mantenha rigorosa vigilância ao decurso do prazo recursal, certificando-o, incontinenter, pois o atraso na expedição de certidões compromete o bom andamento dos processos nesse Juízo.

3.9 Atos de comunicação processual: **a)** Notificações e AR's. A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito. As demais notificações são realizadas com a publicação do ato processual no Diário de Justiça do Estado, ressalvadas aquelas notificações que dependem de comprovação do efetivo recebimento pelo destinatário. Neste caso, a Secretaria expede notificação postal ao interessado, com o respectivo 'AR'. Verificou-se, ainda, que é praxe na Vara do Trabalho de Imperatriz a intimação pessoal dos advogados que comparecem com mais frequência à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento. Não obstante a pertinência das iniciativas ora mencionadas, que visam dar maior celeridade à comunicação dos atos processuais, foram contabilizados **138** Avisos de Recebimento (AR's) pendentes de juntada. **b)** Editais e Cartas Precatórias. Não foram detectadas pendências na expedição de Editais e Cartas Precatórias. **c)**



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Mandados. A Vara do Trabalho conta com dois Oficiais de Justiça. Em 04-12-2007, segundo informação prestada pela Vara do Trabalho, havia **164** mandados pendentes de confecção e **122** mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, pendentes de cumprimento. A Desembargadora Corregedora, embora reconheça o grande fluxo de processos em trâmite na Vara do Trabalho, observa com preocupação o grande número de feitos pendentes de expedição de mandados, bem como dos mandados pendentes de cumprimento.

A Desembargadora Corregedora recomenda presteza por parte da Secretaria na juntada aos autos dos AR's devolvidos, bem como na expedição e distribuição dos mandados e, aos Oficiais de Justiça, que desempenhem seu ofício funcional sem prejuízo ao bom desempenho da Vara do Trabalho.

3.10 Serviço de cálculos e liquidação. Todo cálculo trabalhista é elaborado por um único servidor da Vara do Trabalho, salvo casos complexos em que, com autorização do Juiz, o processo é remetido ao Setor de Cálculos da sede do TRT. Foram contabilizados **648** processos pendentes de elaboração de cálculos.

Ante o volume de processos em trâmite na Vara e a pendência ora vista, faz-se imprescindível que haja um esforço concentrado, sob a coordenação do Juiz Titular, de modo a reduzir tal quantitativo.

3.11 A Vara do Trabalho tem a praxe de realizar dois acessos ao sistema *bacen-jud* quando a primeira solicitação resta infrutífera. Neste ponto, verificou-se grande número de processos que, após o insucesso na segunda solicitação de bloqueio, ficaram paralisados, por longo período, sem conclusão ao Juiz.

Deve a Secretaria certificar o fato e providenciar imediata conclusão dos autos ao Juiz, impedindo-os de ficar injustificadamente paralisado.

3.12 Quadro de pendências

Em comparação com o ano de 2006, o quadro de pendências apresenta-se da seguinte forma:

Ano	Petições pendentes	AR's pendentes	Conclusos p/ Despacho	Conclusos p/ julgamento	Mandado p/ expedir	Mandado p/ cumprir	Elaborar Cálculos
2006	42	13	880	20	75	55	366
2007	421	138	563	23	164	122	648

As pendências ora relatadas mostram quão preocupante é a situação da Vara de Imperatriz. A Desembargadora Corregedora, embora reconheça o esforço despendido por todos que integram o quadro funcional da unidade, recomenda ao Juiz Titular e demais magistrados que exercem seu ofício na Vara do Trabalho de



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Imperatriz, bem como aos servidores aqui lotados, o aprimoramento constante de suas atribuições visando eliminar os pontos de congestionamento da tramitação processual.

4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL

Da análise, por amostragem, feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

4.1 Autuação. A autuação foi procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes, no entanto, foi constatada ausência de assinatura do Diretor ou servidor responsável, na autuação dos seguintes processos analisados: 294-06 e 277-06.

4.2 Numeração de folha. Foram constatadas irregularidades na numeração de folhas dos processos 2655-06, 2449-07, 1204-06, 95-07.

4.3 Inutilização de espaços em branco. Verificou-se, no verso de várias folhas, a existência espaços em branco, pendentes de inutilização, nos processos 1522-06, 1113-04 e 1059-93.

4.4 Termo de Juntada. Constatou-se a juntada de petições, sem oposição do respectivo termo, nos processos: 714-05, 1325-99, 95-07, 294-06.

4.5 Identificação de servidor nos atos praticados. Foi observada ausência de data e identificação do servidor, nos "termos de vista", dos seguintes processos: 1917-05, 589-04, 1947-00, 13-04, 1265-01, 714-05, 2303-97, 896-05, 1601-07.

4.6 Abertura de Volumes. Não foram detectadas pendências na abertura de volume nos feitos analisados.

As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem da atividade jurisdicional.

5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, em cotejo com os dados da correição de 2006, são os seguintes:

		2006	2007	Resultado
Para realização da 1ª Audiência	RS	57	57	<i>Não houve alteração</i>
	RO	62	69	Aumento de 11,29%
1º Ato de Audiência	RS	58	76	Aumento de 31,03%
	RO	58	76	Aumento de 31,03%
Prolação de sentença	RS	39	71	Aumento de 82,05%
	RO	49	77	Aumento de 59,14%
Cumprimento de despacho		40	30	Redução de 25%

O aumento dos prazos médios relacionados à fase de conhecimento revela-se preocupante, eis que o total de processos recebidos e



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

solucionados até novembro de 2007 foi inferior ao resultado obtido em 2006.

Desse modo, visando reduzir o prazo para realização das audiências que se revela sobremodo excessivo, a Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz Titular que adote providências urgentes, como por exemplo, a designação de audiências no período vespertino, haja vista dispor o Juízo de 03 Juízes e 02 salas de audiências.

6. PAGAMENTOS

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho de Imperatriz, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2006 e 2007 são os seguintes:

PAGAMENTOS/ARRECAÇÃO	2006	2007	Resultado
Principal	R\$ 3.041.591,23	R\$ 4.327.571,49	Aumento de 42,27%
Custas processuais	R\$ 74.433,72	R\$ 61.861,35	Redução de 16,89%
Contribuições Previdenciárias	R\$ 664.068,65	R\$ 679.246,99	Aumento de 2,28%
Imposto de Renda	R\$ 438.147,05	R\$ 701.634,92	Aumento de 60,13%
TOTAL	R\$ 4.220.246,65	R\$ 5.772.321,75	Aumento de 36,77%

7. EXAME DE LIVROS

A Vara do Trabalho utiliza apenas dois livros:

7.1 Livro de Protocolo Geral - 02 volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 26 de outubro de 2006. Examinado da folha 54, referente ao registro de nº 33.310, datado de 07/12/2006, à folha 302, referente ao registro de nº 7526, datado de 21/06/2007. O segundo volume com Termo de Abertura e Encerramento datado de 21 de junho de 2007. Examinado da folha 0001, referente ao registro de nº 7527, datado de 21 de junho de 2007, à folha 230, referente ao registro de nº 15.866, datado de 11/12/2007. Nos 02(dois) volumes examinados sob este título não foram encontradas emendas nem rasuras.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

7.2 Livro de Registro de Audiência: 03 volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 14 de agosto de 2007. Examinado da folha 175, pertinente ao registro da pauta do dia 04 de dezembro de 2006 à folha 300, referente ao registro da pauta do dia 19 de março de 2007. O segundo volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 19 de março de 2007. Examinado da folha 0001, referente ao registro da pauta do dia 20 de março de 2007, à folha 301, referente ao registro da pauta do dia 25 de setembro de 2007. O terceiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 25 de setembro de 2007. Examinado da folha 0001, referente ao registro da pauta do dia 25 de setembro de 2007, à folha 144, referente ao registro da pauta do dia 12 de dezembro de 2007. Nos três volumes examinados sob este título não foram encontradas emendas nem rasuras.

8. VARA ITINERANTE

No exercício de 2007, a Vara do Trabalho de Imperatriz não realizou atividades em caráter itinerante.

A Desembargadora Corregedora entende que a Vara de Imperatriz deve se organizar de modo a realizar itinerância, permitindo que nos municípios mais distantes sob sua jurisdição, a comunidade tenha acesso à Justiça Trabalhista.

9. INSPEÇÃO JUDICIAL

Não foi realizada, igualmente, inspeção judicial na Vara do Trabalho de Imperatriz, no ano de 2007.

Lamentável a omissão do MM Juiz, haja vista a previsão contida no art. 222 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte.

10. GESTÃO DOCUMENTAL

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, institui o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho do interior são classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

10.1 Dos autos findos. A Vara do Trabalho conta com grande número de processos findos, e, embora disponha de dependência própria para guarda definitiva desses autos, somente os processos mais recentes estão acomodados em pastas próprias, devidamente identificadas, restando pendentes de organização e classificação parte dos processos mais antigos.

10.2 Das pastas. Verificou-se, ainda, a existência de pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de cartas precatórias expedidas e de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, não se



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

tendo verificado, em todos os documentos, classificação de temporalidade para fins de eliminação.

Importante que a Vara do Trabalho de Imperatriz adote uma postura mais organizada e coerente com o Programa de Gestão Documental deste Regional.

11. VISITAS

11.1 No dia onze de dezembro, a Desembargadora Corregedora recebeu, no Gabinete da Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, os Advogados Dr. Adailton Lima Bezerra, Presidente da OAB/MA Subseção de Imperatriz/MA, Dr. Vandir Bernardinho Bezerra Fialho Júnior, Secretário Geral da OAB/MA Subseção de Imperatriz/MA e Presidente da Subcomissão da assistência, defesa e prerrogativa dos advogados de Imperatriz/MA e o Advogado Dr. Charles Miguez, Conselheiro estadual da OAB/MA. As manifestações dos referidos causídicos foram registradas em ata que se encontra juntada aos presentes autos de correição.

11.2 No dia treze de dezembro, a Desembargadora Corregedora recebeu, no Gabinete da Vara do Trabalho de Imperatriz/MA, a Advogada Dra. Miriam Aparecida dos Santos que, na oportunidade, fez as seguintes observações: a) que o número de servidores e juizes é insuficiente para fazer face à demanda de serviço da Vara do Trabalho; b) que a Vara do Trabalho ainda não disponibiliza aos Advogados monitor de vídeo para que possam acompanhar a redação das atas em audiências; c) que as informações disponíveis no SAPT-1 são insuficientes e carecem de objetividade para que se possa acompanhar a tramitação processual, por fim; d) manifestou seu descontentamento em relação à decisão da Vara de Imperatriz/MA que indeferiu pleito de prioridade no pagamento de um precatório de idoso em face do município de Imperatriz/MA, alegando que a preferência legal deve prevalecer em relação a outros precatórios da ordem cronológica.

11.3 No dia 12 de dezembro, a Desembargadora Corregedora recebeu visita do advogado Raimundo Miranda Andrade que parabenizou o trabalho que os servidores e juizes vêm desenvolvendo e sugeriu que fossem realizadas praças com maior frequência, eis que, segundo seu entendimento, com a possibilidade de alienação dos bens, o devedor fica mais motivado a saldar a dívida.

11.4 No dia 12 de dezembro, o advogado José Willian Silva Freire visitou a Desembargadora Corregedora, no gabinete da Vara do Trabalho e, na ocasião, requereu providências para o conserto do terminal de consulta de andamento processual existente nesta Vara do Trabalho.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

As observações relacionadas à insuficiência de servidores na Vara e de infra-estrutura técnica serão levadas ao conhecimento da Presidência do Regional para as providências que entender cabíveis.

Quanto à reivindicação relativa ao uso do SAPT1, a Desembargadora orienta os servidores que alimentem corretamente o sistema quanto aos andamentos, de modo que a parte tenha correta informação acerca do andamento processual.

No que tange ao precatório, a Corregedoria dedicar-se-á a estudo acerca da matéria.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS

12.1 Instalações físicas. A Vara do Trabalho funciona em prédio próprio em condições físicas satisfatórias, com destaque para o amplo espaço reservado à Secretaria, duas salas de audiências, três gabinetes de Juízes, um auditório, uma dependência para guarda definitiva dos processos findos.

12.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT). A Vara do Trabalho de Imperatriz dispõe do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (SIGI-JT), porém não utiliza o Sistema "Cálculo Rápido".

12.3 Sistema SAPT1. O Sistema de Administração de Processos 1ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores da Vara, que reclamam da lentidão do Sistema no processamento das informações.

12.4 Convênios. À exceção do sistema **TRT / JUCEMA** que, segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, não está sendo utilizado por falta de senha de acesso, os demais convênios funcionam satisfatoriamente, com destaque para o **BACEN JUD**, que se tem revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções pela Vara do Trabalho de Imperatriz. No ano de **2006** foram feitas **1688** solicitações de bloqueio *on line*, das quais **30%** resultaram positivas. Em **2007**, até o final do mês de novembro, foram feitas **779** solicitações de bloqueio *on line*, havendo êxito em **33** delas.

Deve o Juiz Titular adotar providências junto ao TRT de forma a obter a senha do convênio com a JUCEMA.

13. RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

13.1 Ao Juiz Titular e ou aos Juízes Substitutos da Vara do Trabalho de Imperatriz que:

- a) ao encerrar a instrução, designem data para prolação da sentença, evitando a conclusão dos autos para julgamento “sine die”;
- b) profiram sentenças líquidas nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo;
- c) liberem o depósito recursal, em prol do reclamante, sempre que, após a liquidação do julgado, for constatado que o crédito exequendo é igual ou superior ao valor do depósito;
- d) adotem providências no sentido de diminuir a quantidade de processos pendentes de despacho, bem como o seu prazo médio;
- e) seja elaborado calendário para atividades itinerantes da Vara do Trabalho;
- f) adote providências urgentes, como por exemplo, a realização de audiências no período vespertino, visando a redução do prazo para primeira audiência que se revela sobremodo excessivo, haja vista dispor o Juízo de 03 Juízes e 02 salas de audiências;
- g) seja dada atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, em qualquer fase processual, com vista a mitigar o número de processos pendentes solução;
- h) providencie, junto ao TRT, a obtenção da senha do convênio com a JUCEMA.

13.2 A Secretaria que:

- a) mantenha em dia a juntada de petições;
- b) proceda com mais presteza na juntada aos autos dos AR's devolvidos;
- c) dedique rigorosa atenção ao andamento dos processos que aguardam pagamento de acordo;
- d) mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos, certificando-os, incontinentemente;
- e) evite atraso na expedição e distribuição dos mandados;
- f) junte petições e documentos na ordem cronológica de prática dos atos processuais;
- g) realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema *bacen jud*;
- h) faça imediata conclusão dos autos que não obtiverem êxito na segunda solicitação de bloqueio 'on-line';
- i) evite a prática de atos processuais sem identificação do servidor responsável;
- j) proceda, gradualmente, à organização, em caixas próprias, dos processos findos que não estejam devidamente guardados.



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª Região

14. DETERMINAÇÕES

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

- a) que, na autuação, seja utilizado o modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, lançando na capa dos autos a quantidade de volumes;
- b) seja realizada prévia análise da petição inicial a fim de verificar se há interesse de menor, caso positivo deverá a Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural;
- c) quando a parte demandante não informar em sua petição inicial a identificação precisa das partes, compreendendo: para o autor pessoa física, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e, para a pessoa jurídica de direito privado, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência;
- d) deverá a Secretaria adotar providências hábeis a reduzir o quantitativo de petições pendentes de juntada, bem como dos processos pendentes de prolação de despacho e de elaboração de cálculos, e informar à Corregedoria, no prazo de 120(cento e vinte) dias, o resultado das medidas praticadas;
- e) os versos das folhas deverão ser inutilizados, com o carimbo "Em Branco" ou certificado nos autos, conforme dispõe o art.31 do Provimento Geral Consolidado;
- f) a juntada de ata de audiência, sentença, bem como os documentos apresentados pelas partes, no balcão de atendimento da Vara do Trabalho, deve ser precedida da aposição do respectivo termo;
- g) que se realize inspeção judicial, conforme dispõe o art.222 do Provimento Geral Consolidado;
- h) que haja mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem ser executados de ofício, inclusive por Oficiais de Justiça, sob pena de responsabilidade.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Desembargadora Corregedora reconhece o empenho de Juízes e servidores da Vara do Trabalho de Imperatriz que, por certo, têm reflexo nos resultados verificados nesta correição, como o elevado índice de processos solucionados na fase de conhecimento, a majoração dos valores pagos aos reclamantes e a satisfação expressa por aqueles que visitaram a Desembargadora no período correicional; registra, entretanto, sua preocupação com o índice



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

de congestionamento na tramitação processual, relatado na presente ata que, somado ao elevado número de execuções insolúveis e das novas demandas ajuizadas mensalmente, comprometem o desempenho desta Justiça Especializada. Insta a todos buscarem o aperfeiçoamento constante das atividades, a fim de tornar a prestação jurisdicional mais efetiva, célere e digna de confiança por toda a sociedade local.

16. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO

A Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa dos Juízes que se encontram em exercício na Vara do Trabalho de Imperatriz. No dia 13 de dezembro de 2007, às 17 horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar a Excelentíssima Senhora Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Antonio José Silva Ferreira, Secretário da Corregedoria, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelos Excelentíssimos Senhores Juízes e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Desembargadora Corregedora

ÉRICO RENATO SERRA CORDEIRO
Juiz Titular

ANA PAULA FLORES
Juíza Substituta

JAIME LUIS BEZERRA ARAÚJO
Juiz Substituto

CELSO ANTONIO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

ANEXO I

PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTO EM CORREIÇÃO

Proc. nº2019 /07	Proc. Nº1417/07	Proc. Nº2116/07	Proc. nº2319/07
Proc. nº2268 /07	Proc. Nº2292 /07	Proc. Nº507 /07	Proc. nº1662 /07
Proc. nº 2521/07	Proc. Nº1302/07	Proc. Nº 1959/07	Proc. nº1968 /07
Proc. nº1427 /07	Proc. Nº2673 /06	Proc. Nº1449 /07	Proc. nº1924 /07
Proc. nº2277 /07	Proc. Nº2027 /07	Proc. Nº 1887/07	Proc. nº2097 /05
Proc. nº616 /99	Proc. Nº 2275/07	Proc. Nº2427/07	Proc. nº2002 /07
Proc. nº2226 /07	Proc. Nº2261 /07	Proc. Nº 1794/07	Proc. nº1661/07
Proc. nº 2121/07	Proc. Nº 1745/07	Proc. Nº 2441/07	Proc. nº2426 /07
Proc. nº2130 /07	Proc. Nº1782 /07	Proc. Nº2020 /07	Proc. nº1086 /07
Proc. nº4135 /97	Proc. Nº947 /90	Proc. Nº 2230/07	Proc. nº 2229/07
Proc. nº 2190/07	Proc. Nº1998 /07	Proc. Nº 2136/07	Proc. nº 2028/07
Proc. nº 2017/07	Proc. Nº1889 /07	Proc. Nº 2041/07	Proc. nº 2413/07
Proc. nº 2269/07	Proc. Nº 2266/07	Proc. Nº2267 /07	Proc. nº2270 /07
Proc. nº 2137/07	Proc. Nº 1129/07	Proc. Nº2038 /07	Proc. nº 223/94
Proc. nº 1136/99	Proc. Nº 1045/95	Proc. Nº 938/00	Proc. nº1171 /07
Proc. nº 494/00	Proc. Nº1731 /03	Proc. Nº2739 /05	Proc. nº389 /07
Proc. nº 1061/07	Proc. Nº3249 /05	Proc. Nº 432/07	Proc. nº 1909/02
Proc. nº 1409/05	Proc. Nº2155 /05	Proc. Nº959 /07	Proc. nº302 /05
Proc. nº 1908/06	Proc. Nº 814/07	Proc. Nº1097 /07	Proc. nº1107 /91
Proc. nº 1838/07	Proc. Nº886 /07	Proc. Nº 886/07	Proc. nº2012 /07
Proc. nº 843/88	Proc. Nº 1407/91	Proc. Nº 549/91	Proc. nº 888/91
Proc. nº 1431/07	Proc. Nº 231/91	Proc. Nº 22/07	Proc. nº347 /02
Proc. nº 1546/07	Proc. Nº 713/99	Proc. Nº 1563/07	Proc. nº 2176/05
Proc. nº 2745/05	Proc. Nº 835/06	Proc. Nº 33/91	Proc. nº 263/91
Proc. nº 2185/05	Proc. Nº768 /00	Proc. Nº 827/98	Proc. nº10 /07
Proc. nº 2272/06	Proc. Nº1728 /06	Proc. Nº613 /07	Proc. nº477 /99
Proc. nº 211/06	Proc. Nº 379/97	Proc. Nº1487 /06	Proc. nº 1567/02
Proc. nº 2625/06	Proc. Nº 1328/07	Proc. Nº501 /07	Proc. nº2296 /04



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 398/01	Proc. Nº2366 /06	Proc. Nº 1750/07	Proc. nº1736 /07
Proc. nº 1728/07	Proc. Nº587 /05	Proc. Nº 742/02	Proc. nº 60/00
Proc. nº 1660/07	Proc. Nº 1767/02	Proc. Nº 1497/06	Proc. nº 1371/05
Proc. nº 951/94	Proc. Nº1084 /91	Proc. Nº 2381/06	Proc. nº 695/94
Proc. nº 230/05	Proc. Nº749 /07	Proc. Nº 1596/07	Proc. nº 1233/06
Proc. nº2520 /06	Proc. Nº2384 /07	Proc. Nº 669/02	Proc. nº1904 /07
Proc. nº 2623/07	Proc. Nº743 /07	Proc. Nº983 /06	Proc. nº 909/96
Proc. nº890/91	Proc. Nº795/91	Proc. Nº316/07	Proc. nº219/07
Proc. nº0165/87	Proc. Nº2044/02	Proc. Nº462 /05	Proc. nº1362 /00
Proc. nº982/01	Proc. Nº1165 /06	Proc. Nº821/07	Proc. nº1592 /00
Proc. nº1031/07	Proc. Nº2424 /07	Proc. Nº /07	Proc. nº /07

ANEXO II
PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS

Proc. nº 135/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 20/08/2007 (fls.155/156). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 3166/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 04/09/2007 (fls.136). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1452/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 20/08/2007 (fls.47/48). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 265/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 20/08/2007 (fls.80). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 2053/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 20/08/2007 (fls.228). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 2552/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 15/08/2007 (fls.47). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1278/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 20/08/2007 (fls.79/81). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1522/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso das fls. 11 e 13, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.31 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 1113/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela ausência de carimbo "EM BRANCO" no verso da fl. 40, razão pela qual recomendo à Secretaria desta VT que providencie a regularização dos autos, nos termos do art.31 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1917/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o termo de vista de fl.45 encontra-se sem registro da data de devolução, bem como sem assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos autos, razão pela qual recomendo à Secretaria a regularização da falha, cuidando para que doravante tais pendências não se verifiquem.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 589/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.86, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1947/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.211, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. N° 13/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.387, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. N° 1265/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.47, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. n° 135/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.16/17 foi prolatada em 20/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.27). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. n° 150/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.15/16 foi prolatada em 20/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.26). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 149/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.16/17, foi prolatada em 20/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.27). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 179/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.15/17 foi prolatada em 22/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.26). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 174/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.13/14 foi prolatada em 22/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.24). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 177/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.15/16 foi prolatada em 22/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.26). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 167/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.13/15 foi prolatada em 22/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.25). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 186/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.14/15 foi prolatada em 22/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.25). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 187/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a sentença de fls.18/20 foi prolatada em 22/03/2007 e o último ato processual seguinte ocorreu apenas em 14/11/2007 (fls.31). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1427/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se erro de numeração na abertura do segundo volume dos presentes autos, razão pela qual recomendo a regularização diante dos termos do parágrafo único do art. 35 do Provimento Geral Consolidado.

Verifica-se, ainda, atraso considerável na tramitação processual, eis que o último ato ocorreu em 20/08/2007 (fls.220/221). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 2655/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela erro de numeração a partir da fl.23, razão pela qual recomendo à Secretaria que corrija a falha, observando o disposto no art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 2449/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela erro de numeração a partir da fl.20, razão pela qual recomendo à Secretaria que corrija a falha, observando o disposto no art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1204/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela erro de numeração a partir da fl.06, razão pela qual recomendo à Secretaria que corrija a falha, observando o disposto no art.17 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1908/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência de assinatura do servidor no termo de vista de fl.241, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 714/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.209, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Verifica-se, ainda, que a sentença de fls.134/143 foi juntada aos autos sem oposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a observância do disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1604/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o documento de fls. 101 foi juntado sem observância do disposto no art. 21, § 1º do Provimento Geral Consolidado, em razão do que recomendo à Secretaria a regularização da pendência detectada.

Observa-se, ainda, atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 16/08/2007 (fls.122). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 2303/1997

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Da análise dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl.164. Observa-se, ainda, erro de numeração a partir da referida folha, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 812/1995

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que os cálculos de fls. 140/146 foram confeccionados em 30/05/2007 e levados à apreciação do MM Juiz apenas em 28/09/2007. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1325/19999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, observa-se que o ofício de fl.142 foi juntado sem oposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo que providencie a regularização do procedimento, observando o disposto no art.18 do Provimento Geral Consolidado.

Imperatriz (MA), 11 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1946/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que após a certidão de fl.28, lavrada em 01/02/2007, o ato processual seguinte ocorreu somente em 11/05/2007 (fls.28/verso). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 506/1998



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a petição de fls. 132/134 foi juntada em 10/04/2007, no entanto os autos foram conclusos somente em 18/09/2007, não havendo nos autos qualquer justificativa para a demora na tramitação do feito. Em razão do exposto, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 991/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o débito remanescente restringe-se aos valores devidos a título de contribuições previdenciárias. Ademais, verifica-se que os autos foram remetidos ao arquivo provisório após a tentativa frustrada de citação da demandada. Em razão do exposto, recomendo o prosseguimento do feito, com a citação da demandada através de edital.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 635/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, observa-se que, às fls.164, a Secretaria informou a impossibilidade de expedir o mandado de citação, em virtude da observação registrada pelos Correios na notificação de fl.128, noticiando a mudança de endereço da demandada. Verifica-se, no entanto, que, no mandato de fls.56, consta novo endereço da parte, bem como de sua sócia gerente. Destarte, recomendo a citação da parte reclamada no endereço informado às fls.56, que deverá ser registrado na capa dos autos e no SAPT1.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 2241/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, observa-se que, no intuito de cumprir a Portaria de Atos Ordinatórios nº 002/2007 foi lavrada a certidão de fl.41, em 25/09/2007 encaminhando os autos ao serviço



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

de cálculos deste Juízo para elaboração da conta de liquidação. Em ato contínuo, independentemente do cumprimento da determinação anterior, foi lavrada outra certidão em 14/11/2007(fl.42), desta feita, remetendo os autos para o serviço de notificação com a finalidade de instar a demandada a cumprir obrigação de fazer determinada na sentença. Em face do exposto, recomenda-se à Secretaria que, ao deixar de cumprir as determinações insertas nos despachos judiciais e nas certidões de atos ordinatórios, deve apresentar a devida justificativa, de modo a evitar confusão no procedimento.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 310/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 20/08/2007 (fls.31/32). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1194/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fl.102, exarado em 17/11/2006, foi cumprido apenas em 08/06/2007 (fls.103/104). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 95/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela falta de numeração das fls.06 e 07. Constata-se, ainda, que o ofício de fls.14/16 foi juntado sem oposição do respectivo termo, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização das falhas detectadas, observando o disposto nos arts.17 e 18 do Provimento Geral Consolidado.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1423/2001

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a determinação constante na certidão de fls.126, datada de 11/01/2007, foi cumprida apenas em 05/03/2007 (fls.126/verso). Ademais, o último ato processual ocorreu em 20/08/2007(fl.131). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 919/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável em sua tramitação, eis que o despacho de fl.99, exarado em 28/11/2006, foi cumprido apenas em 05/03/2007, à fl.99/verso. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1717/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a determinação inserta na certidão de fl.41, datada de 05/10/2006, foi cumprida apenas em 28/02/2007 (fl.47). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 185/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

O exame dos presentes autos revela atraso considerável em sua tramitação, eis que o prazo estipulado no despacho de fl.166 venceu em 31/01/2007. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1038/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que após expedição da notificação de fl.99, em 16/05/2007, os autos foram conclusos ao Juiz apenas em 27/09/2007. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 2265/2004

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a solicitação de bloqueio 'on line' de fl. 51 ocorreu em 02/10/2006 e o ato processual seguinte ocorreu apenas em 07/03/2007, às fls.52. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1997/2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o despacho de fl.68, exarado em 28/11/2006, foi cumprido apenas em 05/03/2007, às fls.68/verso. Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 321/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que, após a autuação em 09/02/2007, o ato processual seguinte ocorreu apenas em 15/11/2007 (fl.15). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 322/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que, após a autuação em 09/02/2007, o ato processual seguinte ocorreu apenas em 15/11/2007 (fl.16). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1482/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 15/08/2007 (fl.144). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 521/1999

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela a ausência da certidão de não interposição de recurso da decisão de fl.132, devendo a Secretaria regularizar o procedimento.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Constata-se, ainda, atraso considerável na sua tramitação, eis que o último ato processual ocorreu em 15/08/2007 (fl.138). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.
Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1718/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável na sua tramitação, eis que a certidão de fl.116 foi lavrada em 23/04/2007 e o ato processual seguinte ocorreu apenas em 24/11/2007(fl.117). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 636/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável em sua tramitação, eis que a determinação inserta na certidão de fl.32, lavrada em 05/07/2006, foi cumprida apenas em 09/10/2006 (fl.32/verso). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 363/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos presentes autos revela atraso considerável em sua tramitação, eis que o despacho de fls.147, datado de 16/08/2006, foi cumprido apenas em 23/11/2006 (fl.148). Destarte, recomendo à Secretaria da Vara que proceda com a celeridade necessária no tocante aos atos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. nº 2436/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

O exame dos autos revela necessidade de intimação do Ministério Público para atuar no presente feito por se tratar de Reclamação Trabalhista envolvendo interesse de Menor. Deve, pois, a Secretaria regularizar o procedimento.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. nº 1330/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do exame dos autos, observa-se que a intimação do Ministério Público para atuar no feito foi determinada apenas na audiência inaugural (fl.15). Dessa forma, recomendo à Secretaria que, nos ações envolvendo interesse de Menor, o Ministério Público seja notificado no momento da autuação do processo já para participar da primeira audiência.

Imperatriz (MA), 12 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 896-2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o termo de vista de fls.184 não foi datado, nem assinado pelo servidor responsável pelo recebimento dos autos. Assim, recomenda-se, à Secretaria, a regularização da pendência apontada.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 714/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, eis que, após a juntada da petição de fl.15, somente em 01/12/2007 os autos receberam novo andamento com a certidão de fls.16. Destarte, recomenda-se à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos dessa natureza.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. N° 294/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se ausência de assinatura do Diretor na autuação do feito, bem como falta do termo de juntada da ata de fls.27/29 e documentos correlatos, motivo pelo qual se recomenda a regularização do procedimento.

Observa-se, ademais que o acordo de fl.27/29 foi ajustado para pagamento em 05 parcelas, com término previsto para 10/10/2006, com o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias no prazo de 30 dias após a quitação do principal, no entanto, que os autos somente receberam novo impulso em sua tramitação em 03/10/2007, através da certidão/ato ordinatório de fl.40. Em face do exposto, recomendo-se à Secretaria que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos injustificados na movimentação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. N° 855/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se que após a certidão de fls.32, lavrada em 10/05/2006, os autos ficaram paralisados por longo período somente vindo a ser movimentados em 01/08/2007, com a juntada da petição de fls.33. Destarte, recomenda-se à Secretaria a adoção de medidas no sentido de evitar a paralisação injustificada na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. N° 991/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, eis que a última parcela do acordo de fls.11/12 foi ajustada para o dia 21/07/2006, com o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias em 30 dias após a quitação do principal. No entanto, somente em 03/10/2007 os autos receberam novo andamento com a certidão/ato ordinatório de fls.13. Destarte, recomenda-se à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos longos e injustificados na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 743/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constata-se que após a entrega do alvará de fl.32, em 18/07/2006, os autos somente foram impulsionados em 03/10/2007, com a certidão / ato ordinatório de fl.33. Assim sendo, recomenda-se, à Secretaria que diligencie no sentido de evitar a paralisação injustificada na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 857/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, eis que a última parcela do acordo de fls.12/13 foi ajustada para o dia 19/07/2006, com o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias em 30 dias após a quitação do principal. No entanto, somente em 03/10/2007 os autos receberam novo andamento com a certidão/ato ordinatório de fls.17. Destarte, recomenda-se à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos longos e injustificados na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 576/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, eis que a última parcela do acordo de fls.21/22 foi ajustada para o dia 25/07/2006, com o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias em 30 dias após a quitação do principal. No entanto, somente em 03/10/2007 os autos receberam novo andamento com a certidão/ato ordinatório de fls.31. Destarte, recomenda-se à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos longos e injustificados na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

Proc. Nº 272/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, constata-se atraso considerável em sua tramitação, eis que a última parcela do acordo de fls.31/32 foi ajustada para o dia 30/12/2006, com o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias em 30 dias após a quitação do principal. No entanto, somente em 03/10/2007 os autos receberam novo andamento com a certidão/ato ordinatório de fls.46. Destarte, recomenda-se à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos longos e injustificados na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 277/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que a autuação do presente feito encontra-se pendente de assinatura do Diretor ou servidor responsável, em razão do que se recomenda à Secretaria a correção da falha.

Ademais, constata-se que a última parcela do acordo de fls.30/32 foi ajustada para o dia 10/09/2006, com o pagamento das custas processuais e contribuições previdenciárias em 30 dias após a quitação do principal. No entanto, somente em 03/10/2007 os autos receberam novo andamento com a certidão/ato ordinatório de fls.52. Destarte, recomenda-se à Secretaria do Juízo que adote as providências necessárias no sentido de evitar atrasos longos e injustificados na tramitação processual.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1059/1993

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do carimbo EM BRANCO no verso de várias folhas a partir da fl.02. Observa-se, ainda, que os Avisos de Recebimento (AR's) de fls. 07 e 19 encontram-se juntados em desacordo com a determinação do Provimento Geral Consolidado. Ademais, verifica-se ausência de numeração em duas folhas a partir da fl.133 dos presentes autos. Em razão do exposto, recomenda-se a regularização das pendências



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª Região

detectadas, na forma do que disciplinam os arts. 17, 21, §1º e 31 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 36/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Observa-se que o despacho de fls.94 não integralmente cumprido, eis que, ao exeqüente, não foi dada ciência do teor da determinação ali expandida. Destarte,

recomenda-se à Secretaria que notifique o exeqüente, observando o disposto no segundo parágrafo do referido despacho.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.

Proc. Nº 1601/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, constata-se ausência do registro de baixa no termo de vista de fl. 47, razão pela qual recomendo à Secretaria do Juízo a regularização da pendência apontada.

Imperatriz, 11 de dezembro de 2007.